

Portaria UDRA N° 10/2006 – CE

Regulamenta o Regime Especial de Recuperação – RER – para os alunos de graduação do Campus de Dracena

O Coordenador Executivo do Campus Experimental de Dracena, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções UNESP N° 44/1995, 57/2001 e 81/1999, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - O aluno de graduação, reprovado em disciplina semestral, poderá na mesma matricular-se em Regime Especial de Recuperação – RER, quando atendidas as seguintes condições:

I – no semestre letivo subsequente ao da reprova, ainda que a disciplina seja oferecida;

II – uma única vez na mesma disciplina e em apenas duas em cada período, reservado ao aluno o direito de escolha quando ocorrerem reprovações em mais de duas disciplinas;

III – tenha o aluno obtido, na disciplina em que foi reprovado, além da frequência mínima obrigatória, nota final de aproveitamento entre 3 e 4,9.

Artigo 2º - Os programas de atividades e de orientação, bem como as formas de avaliação relativas ao RER, deverão ser elaborados pelo professor responsável pela disciplina.

Artigo 3º - O professor responsável deverá acompanhar o aluno no processo de RER, tanto nos casos de disciplinas teóricas quanto nas disciplinas práticas, orientando-o para as provas, trabalhos ou outros instrumentos de avaliação a que será submetido.

Artigo 4º - Os casos excepcionais, que não se enquadrarem nesta portaria, nem nas Resoluções UNESP Nº 44/1995, 57/2001 e 81/1999, serão apreciados pelo Conselho de Curso de Graduação desta Unidade.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dracena, 03 de outubro de 2006.

Prof. Mário De Beni Arrigoni
Coordenador Executivo
Campus Experimental de Dracena